

CONTRATO 134/2020 - CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE–CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Sananduva - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini, Prefeito do Município de Sananduva, RS, inscrito no CPF sob o nº 225.604.750/49 e RG nº 1016504951, expedida pela SJS/RS;

CONTRATADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERIGO E TEODORO LTDA, CNPJ 17.812.499/0001-34, com sede a Rua Julio de Castilhos, 537, sala 101, na cidade de Sananduva/RS, neste ato representada pelo sócio administrador DANIEL MERIGO, CPF 011.713.020-61, RG 2104108028.

As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Construção por Empreitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente contrato, é a construção de base, muros e rampa para instalação da usina asfáltica do CIRENOR, conforme especificação abaixo. A obra será realizada na área industrial do município de Sananduva, em terreno do Município de Sananduva.

1. Descrição dos Serviços a Serem Realizados

1.1 Base para montagem de Usina de CBUQ móvel – 13 blocos

1.1.1 Locação de Obra

1.1.2 Fundações em Estacas Tipo Escavada Rotativa;

1.1.3 Blocos de coroamento em concreto armado com chapas em aço de apoio para a Usina;

1.1.4 Muro de Contenção espessura 20cm para Nivelamento h=1,00m;

1.1.5 Muros de Contenção para Rampa de carregamento de agregados;

1.2 Tanque com muretas de contenção em concreto armado (11,50m x 8,20m)

1.2.1 Piso em concreto armado polido espessura 10cm, com inclinação e caixa para depósito conforme projeto, executado sob base compactada;

1.2.2 Muretas de contenção em concreto armado h=0,60m, espessura 10cm;

Cláusula 2ª. O imóvel será construído de acordo a planta elaborada pela empresa vencedora da licitação da máquina que será instalada.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª. As obras serão executadas pela empreiteira CONTRATADA, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultado a contratação de ajudantes, tendo estes vinculo exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrente da contratação.

Cláusula 4ª. Será oferecido pela EMPREITEIRA, todos os meios inclusive pessoais e materiais para a realização da obra.

Cláusula 5ª. Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo comonexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da EMPREITEIRA, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

Cláusula 6ª. A EMPREITEIRA será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, não sendo estipulados horários para a realização dos mesmos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

DOS MATERIAIS

Cláusula 7ª. Fica obrigado a EMPREITEIRA em utilizar na obra materiais de boa qualidade.

Cláusula 8ª. Todo material necessário na obra, será de responsabilidade da EMPREITEIRA.

DAS VISTORIAS

Cláusula 9ª. Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar as obras em qualquer dia ou horário.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª. A título de obra integral, pagará o CONTRATANTE a EMPREITEIRA o valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). O valor será diluído em 02 parcelas, sendo a primeira paga no início da obra e outra parcela no final da obra.

Cláusula 11ª. A contratada, emitirá uma Nota Fiscal do valor integral quando do início da obra.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando a EMPREITEIRA, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas 5ª, 8ª ou 14ª do presente contrato.

PRAZO PARA EXECUÇÃO

Cláusula 13ª. Será executada a obra pela EMPREITEIRA em 30 dias, iniciando-se a contagem a partir do dia 20 de abril de 2020, devendo ser concluída em 20/05/2020.

Cláusula 14ª. Não serão incluídas no prazo para a conclusão da obra, quaisquer interrupções pela EMPREITEIRA.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. Entra em vigor o presente instrumento entre as partes contratantes, a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 21ª. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Sananduva/RS, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sananduva, 13 de abril de 2020.

CIRENOR
LEOMAR JOSE FOSCARINI
Presidente

CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERIGO E TEODORO LTDA
DANIEL MERIGO
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ILTON NUNES DOS SANTOS
CPF 238.244.210-04

MARLENE TERESINHA VIERO
CPF. 002.604.590-70